cpfl paulista
Uma empresa do Grupo CPFL Energia

www.cpfl.com.br

AVISO AO MERCADO

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA 8ª EMISSÃO DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), e do artigo 7º da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (**"Instrução CVM 471"**), a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Coordenador Líder"** ou **"Bradesco BBI"**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (**"J.P. Morgan"**), o **BANCO CITIBANK S.A.** (**"Citi"**) e o **BANCO J. SAFRA S.A.** (**"Safra"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Citi e o Safra, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 11 de agosto de 2017, à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), do pedido de análise prévia de registro de oferta pública de distribuição (**"Oferta"**), em até três séries, de, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória (**"Debêntures"**), da 8ª emissão da

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia Aberta - CVM nº 00382-4 - CNPJ nº 33.050.196/0001-88 - NIRE 35.300.043.731
Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, km 2,5, Cidade de Campinas - SP

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$700.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRPALFDBS0A2 | **Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRPALFDBS0B0** | **Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRPALFDBS0C8**

Classificação de Risco para as Debêntures pela Moody's América Latina Ltda.: "Aaa.br" | **Classificação de Risco para as Debêntures pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(bra)"**

Os recursos líquidos desta Oferta serão utilizados para (i) implementação e desenvolvimento de Projeto de Investimento; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"); e (iii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do Anúncio de Encerramento, conforme tabela apresentada na Seção "Destinação dos Recursos" na página 111 do Prospecto Preliminar, observado o disposto na Escritura de Emissão. O Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da portaria nº 243 emitida pelo Ministério de Minas e Energia em 23 de agosto de 2017 ("Portaria MME nº 243"), nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 245, de 27 de junho de 2017 ("Portaria MME nº 245" e, em conjunto com a Portaria MME nº 243, as "Portarias do Ministério de Minas e Energia"), nos termos da Lei 12.431. Dessa forma, as Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. (Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora, cujas cópias poderão ser obtidas nos sites indicados no item 9 abaixo).

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta é realizada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de agosto de 2017 (**"RCA da Emissora"**), nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no "Valor Econômico", nas edições de 23 de agosto de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **1.2.** Adicionalmente, a outorga da garantia fidejussória na forma de fiança pela CPFL Energia S.A. (**"Garantidora"**), conforme descrito no item 3 abaixo, subitem "Fiança", foi realizada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Garantidora realizada em 14 de dezembro de 2016 (**"RCA Fiança"**), nos termos de seu estatuto social. A ata da RCA Fiança foi devidamente arquivada na JUCESP em sessão realizada em 5 de janeiro de 2017, sob o nº 1.949/17-2 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", em 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO E EVENTUAIS ADITAMENTOS

2.1. A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do 2.1."Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Força e Luz" (**"Escritura de Emissão"**), celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e a Garantidora, em 24 de agosto de 2017, o qual será registrado perante a JUCESP. Adicionalmente, em razão da fiança outorgada pela Garantidora, a Escritura de Emissão foi registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da **(i)** Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sob o nº 1.201.164, em 25 de agosto de 2017; e **(ii)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.962.874, em 25 de agosto de 2017; e **(iii)** da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 965171 em 25 de agosto de 2017 (**"RTDs"**). **2.2.** A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar: **(i)** a Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures de cada uma das Séries; **(ii)** a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por Série (conforme definido abaixo), e a quantidade de Séries; e **(iii)** o exercício, ou não, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) (**"Aditamento"**), a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e/ou pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de, inicialmente, R$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares. **Quantidade:** Serão emitidas, inicialmente, 700.000 (setecentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série, na Segunda Série e na Terceira Série será definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Séries, bem como de Debêntures alocada em cada Série será objeto do Aditamento, ficando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar o Aditamento sem a necessidade de aprovação societária pela Emissora e pela Garantidora (exceto se exigido pela JUCESP) ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. **Debêntures Suplementares:** Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 105.000 (cento e cinco mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Debêntures Adicionais:** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido). **Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, observado que a existência de cada Série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (**"Primeira Série"**), na segunda série (**"Segunda Série"**) e na terceira série (**"Terceira Série"** e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, **"Séries"** e, individualmente, **"Série"**) serão definidas pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em duas Séries ou em Série única. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até 3 (três) Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) Série(s) com menor demanda", na página 51 do Prospecto Preliminar**. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária", na página 48 do Prospecto Preliminar. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) será expedido por este, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, na forma nominativa e escritural. **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Oferta, incluindo os recursos obtidos, eventualmente, com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais, serão integralmente utilizados para: **(i)** a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento (**"Projeto de Investimento"**), cujo enquadramento foi aprovado pela Portaria MME nº 243, emitida pelo Ministério de Minas e Energia nos termos da Portaria MME nº 245, que: **(a)** compreenderá valores anuais de investimentos limitados aos constantes da última versão do Plano de Desenvolvimento da Distribuição (**"PDD"**) apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Ano Base (A) denominado PDD de referência, correspondentes às obras classificadas como Expansão, Renovação ou Melhoria, de acordo com Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (**"PRODIST"**); **(b)** não incluirá investimentos em obras classificadas como Programa "LUZ PARA TODOS" ou Participação Financeira de Terceiros, de acordo com Módulo 2 do PRODIST; **(c)** não contemplará investimentos em projetos aprovados como prioritários sob a égide da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 505, de 24 de outubro de 2016; e **(d)** poderá contemplar investimentos anuais realizados no ano anterior (A-1) e previstos para os dois primeiros anos (A e A+1), apresentados no PDD de referência, não coincidentes com projeto de investimento aprovado anteriormente nos termos da Portaria MME nº 245; **(ii)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da Oferta. O descritivo simplificado do Projeto de Investimento será incluído na Escritura de Emissão quando da celebração do Aditamento. **Para mais informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto de Investimentos, veja seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Preliminar**. **Participantes Especiais:** Instituições financeiras autorizadas a participar do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas pelos Coordenadores para participar da colocação das Debêntures junto ao público investidor, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão ao Contrato de Distribuição com as respectivas instituições financeiras contratadas. **Instituições Intermediárias:** Coordenadores e Participantes Especiais, quando referidos em conjunto e indistintamente. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2017. **Prazo e Data de Vencimento:** Para todos os efeitos legais, as: **(a)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2022 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (**"Data de Vencimento Primeira Série"**); **(b)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2024 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (**"Data de Vencimento Segunda Série"**); e **(c)** Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2027 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o que ocorrer antes (**"Data de Vencimento Terceira Série"** e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e com a Data de Vencimento Segunda Série, **"Datas de Vencimento"**). **Assembleia Geral de Debenturistas:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: **(i)** caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures, em uma única Assembleia Geral de Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**), com os titulares das Debêntures de todas as séries; ou **(ii)** caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado (**"Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"**, **"Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série"** e **"Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série"**, respectivamente), computando-se separadamente os respectivos *quóruns* de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão. A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convocadas **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, conforme o caso, das: **(a)** Debêntures em Circulação; **(b)** Debêntures da Primeira Série em Circulação; **(c)** Debêntures da Segunda Série em Circulação; ou **(d)** Debêntures da Terceira Série em Circulação; ou **(iv)** pela CVM. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, as Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série e/ou as Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da respectiva convocação ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, em primeira convocação, em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM. Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada Série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nessa Escritura de Emissão relativos à respectiva Série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série. ***Quóruns* de Instalação:** A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou a Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com no mínimo 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou Debêntures em Circulação, conforme o caso, exceto se disposto de outra forma na Escritura de Emissão. ***Quóruns* de Deliberação:** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo: **(i)** a maioria das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação; ou **(ii)** 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas, dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e/ou na Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, em segunda convocação, ou o *quórum* mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, sendo aplicável, em ambos os casos, às deliberações que tratem de renúncia ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) para as Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como de alterações nas cláusulas ou condições previstas na Escritura de Emissão que não apresentem outro *quórum* específico, em primeira ou segunda convocação. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, conforme o caso, que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou das Debêntures da Terceira Série em Circulação, respectivamente, conforme o caso, em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** a Remuneração ou repactuação programada da respectiva Série; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva Série; **(v)** a alteração, substituição ou o reforço das garantias da respectiva Série; **(vi)** destinação de recursos da respectiva Série; **(vii)** resgate da respectiva Série; **(viii)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) nas Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático; **(ix)** qualquer alteração referente aos Índices Financeiros descritos na alínea (f) da Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão; e/ou **(x)** modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos a Cláusula Sétima da Escritura de Emissão. **Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - *Quórum* de Deliberação" do Prospecto Preliminar. Prazo de Colocação:** A colocação das Debêntures somente terá início após **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; **(iv)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(v)** a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência, o Formulário de Referência da Emissora. Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até 31 de outubro de 2017 para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (**"Preço de Subscrição"**). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será atualizado, a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Série correspondente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"Atualização Monetária"**), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (**"Valor Nominal Unitário Atualizado"**), conforme fórmula presente na Escritura de Emissão. **Remuneração:** Remuneração Primeira Série, Remuneração Segunda Série e Remuneração Terceira Série, quando referidos em conjunto. **Remuneração Primeira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Primeira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2022 com juros semestrais, com vencimento em 2022, subtraída exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.2.1.1 da Escritura de Emissão. **Remuneração Segunda Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Segunda Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2024 com juros semestrais, com vencimento em 2024, acrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.3.1.1 da Escritura de Emissão. **Remuneração Terceira Série:** Os juros remuneratórios aos quais as Debêntures da Terceira Série farão jus, incidentes a partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+2026 com juros semestrais, com vencimento em 2026, acrescida exponencialmente de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 4.3.4.1.1 da Escritura de Emissão. **Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série:** A Remuneração Primeira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série). Fará jus à Remuneração Primeira Série aquele que for titular de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Emissão - Periodicidade de Pagamento da Remuneração" do Prospecto Preliminar. Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série:** A Remuneração Segunda Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série). Fará jus à Remuneração Segunda Série aquele que for titular de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série:** A Remuneração Terceira Série será paga semestralmente, no dia 15 de cada mês dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento da Terceira Série (ou na data em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série). Fará jus à Remuneração Terceira Série aquele que for titular de Debêntures da Terceira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **Amortização das Debêntures:** A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será realizada em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento da Primeira Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será realizada em 2 (duas) parcelas, sendo: **(i)** a primeira correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2023; e **(ii)** a segunda correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Segunda Série. A amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será realizada em 3 (três) parcelas, sendo: **(i)** a primeira correspondente a 33,3300% (trinta e três inteiros, três mil e trezentos décimos de milésimos por cento) do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2025; **(ii)** a segunda correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga em 15 de setembro de 2026; e **(iii)** a terceira correspondente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser paga na Data de Vencimento Terceira Série. **Para mais informações sobre a Amortização das Debêntures, ver seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão", item "*Amortização*" do Prospecto Preliminar. Repactuação:** Não haverá repactuação programada. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: **(i)** permanecer na tesouraria da Emissora; **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário; ou **(iii)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures. **Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Aquisição Facultativa" e também a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Resgate Facultativo nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", ambos do Prospecto Preliminar. Resgate Obrigatório:** Não haverá resgate obrigatório. Contudo, as Debêntures serão objeto de resgate, na hipótese de indisponibilidade do IPCA, nos termos da Cláusula 4.3.1.3.2. da Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Lei 12.431. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial", na página 52 do Prospecto Preliminar. Amortização Extraordinária:** A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures de qualquer das Séries. **Para mais informações, vide a seção "Sumário da Oferta - Amortização Extraordinária", na página 38 do Prospecto Preliminar e a seção "Informações sobre a Oferta - Amortização Extraordinária", na página 69 do Prospecto Preliminar. Oferta de Resgate:** Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, sendo vedado o resgate parcial, observado o disposto abaixo, a qual deverá ser endereçada a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**). Para tanto, a Emissora deverá observar o prazo previsto na regulamentação vigente, conforme disposto na Lei 12.431, Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Resolução CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016, ou em quaisquer outras leis ou regras que as venham substituir e/ou complementar. **Para mais informações, vide a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa e/ou poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 52 do Prospecto Preliminar. Resgate Facultativo:** A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate das Debêntures de qualquer das Séries. **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** As Debêntures estão sujeitas a determinadas Hipóteses de Vencimento Antecipado que podem acarretar o seu vencimento antecipado. **Para mais informações, ver as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão e a seção "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Vencimento Antecipado" do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco relativos à Oferta - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", vide página 49 do Prospecto Preliminar. Fiança:** Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas (**"Fiança"**), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Garantidora declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, acrescido da Remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive os honorários devidos ao Agente Fiduciário, e demais obrigações pecuniárias devidas ao Agente Fiduciário, como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures (**"Valor Garantido"**). A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil). Os termos e condições da Fiança foram estabelecidos na cláusula 4.9. da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre a Fiança vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Fiança" e "Fatores de Risco relativos à Oferta - A Fiança pode ser insuficiente para quitar o saldo devedor das Debêntures em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora com relação à Emissão", ambos do Prospecto Preliminar. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (**"B3"**), sendo as liquidações financeiras das Debêntures realizadas por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3. **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil (conforme definido abaixo). Para fins desta Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **Tratamento Tributário das Debêntures:** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de o Debenturista ter descontado dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **Para maiores informações sobre o Tratamento Tributário das Debêntures, vide a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures Incentivadas, não podemos garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.", na página 48 do Prospecto Preliminar. Agente Fiduciário:** O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, fax: (21) 3385-4046 e e-mail: **operacional@pentagonotrustee.com.br**. O site do Agente Fiduciário é: **http://www.pentagonotrustee.com.br/. Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o agente fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, vide páginas 79 a 84 do Prospecto Preliminar e Cláusula 6.2, alínea "m" da Escritura de Emissão**. **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição e contarão com a intermediação de Instituições Intermediárias. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública da totalidade das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, que serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, caso venham a ser emitidas), sob o regime de garantia firme de colocação. A garantia firme de colocação das Debêntures será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, limitada aos seguintes montantes: **(i)** R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) pelo J.P. Morgan; **(iii)** R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) pelo Citi; e **(iv)** R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), pelo Safra, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação. **Para mais informações, ver seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Preliminar. Público-Alvo:** O público-alvo da presente Oferta é composto por **(i)** investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**), compreendendo instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, fundos de investimento, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM e investidores não residentes (**"Investidores Profissionais"**); **(ii)** investidores qualificados, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539, compreendendo os Investidores Profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (**"Investidores Qualificados"** e, em conjunto com os Investidores Profissionais, **"Investidores Institucionais"**); e **(iii)** demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva de Varejo (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva para Varejo ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme termos definidos abaixo), conforme o caso, com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo"**) em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Varejo (**"Investidores de Varejo"**). **Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição com a Companhia **(a)** da Remuneração; **(b)** da quantidade de Debêntures que serão efetivamente emitidas por Série, bem como a quantidade de Séries da Emissão; e **(c)** do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, sem lotes mínimo ou máximo, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final da Remuneração**. Poderá ser aceita a participação no Procedimento de *Bookbuilding* de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, observado o disposto abaixo. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado e com relação a investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, respeitado o disposto na Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e registrado nos RTDs, de acordo com o disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, ver seção "Informações Sobre a Oferta", item "Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto Preliminar. **A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má-formação na taxa de remuneração final das Debêntures e afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 50 do Prospecto Preliminar. Oferta de Varejo:** O montante equivalente a 10% (dez por cento) das Debêntures, ou seja, 70.000 (setenta mil) Debêntures, será destinado à colocação pública prioritária aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas que optarem por participar da Oferta de Varejo, que preencham e apresentem perante uma única Instituição Intermediária um ou mais pedido(s) de reserva de varejo (**"Pedido de Reserva de Varejo"**), podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), conforme o caso, observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva de Varejo. **I.** Cada um dos Investidores de Varejo e dos investidores que sejam Pessoas Vinculadas interessados na Oferta deverá efetuar um ou mais Pedido(s) de Reserva de Varejo de Debêntures, perante uma única Instituição Intermediária, devendo preencher o(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo observando os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, devendo todos os Pedidos de Reserva de Varejo apresentados por um único investidor serem considerados em conjunto para fins do cálculo do Valor Máximo do Pedido de Reserva. **II.** Em cada Pedido de Reserva de Varejo, os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, seja inferior à taxa estabelecida pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva de Varejo desse investidor será automaticamente cancelado, observado que, caso o investidor assinale mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, serão consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de Bookbuilding, não serão consideradas e, portanto, não serão alocadas ao investidor. **III.** Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Varejo realizados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os investidores que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedidos de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. **IV.** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos Investidores de Varejo e pelos investidores e que sejam Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, ou seja, 70.000 (setenta mil) Debêntures todos os Pedidos de Reserva de Varejo serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). **V.** Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo e os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures. **VI.** Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo e de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio abaixo definido. **VII.** Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 10h00 do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo e ao investidor que seja Pessoa Vinculada, pela Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: **(a)** a primeira data de integralização das Debêntures; **(b)** a quantidade de Debêntures alocada a tal investidor e o respectivo valor do investimento, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos nos itens V e VI acima e observado o valor indicado no respectivo Pedido de Reserva de Varejo; e **(c)** a Atualização Monetária e a Remuneração das Debêntures. **VIII.** Até às 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Investidor de Varejo e investidor que seja Pessoa Vinculada deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item VII acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados irá garantir a liquidação por parte do investidor e os respectivos Pedidos de Reserva de Varejo serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico; e **IX.** Até às 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Varejo tenham sido realizados, entregará a cada investidor que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal investidor nos termos do item V acima, ressalvada a possibilidade de cancelamento dos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo conforme item II acima e a possibilidade de rateio, nos termos dos itens V e VI acima, e os dispostos nas seções "Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM" e "Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta". Recomenda-se aos investidores que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva de Varejo e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do Pedido de Reserva de Varejo ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária. Os investidores interessados na realização do Pedido de Reserva de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não participarão da formação da taxa final da Remuneração. Mais informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta de Varejo poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar, na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo", do Prospecto Preliminar. Período de Reserva:** Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 20 de setembro de 2017, inclusive (**"Período de Reserva"**). **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas:** Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão apresentar um ou mais Pedidos de Reserva de Varejo perante uma única Instituição Intermediária, podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Varejo, durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 11 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O investidor que seja Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Varejo ser(em) cancelado(s) pela respectiva Instituição Intermediária. **Pessoas Vinculadas:** Consideram-se "Pessoas Vinculadas": investidores que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alteradas: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora e/ou ligadas à Emissora que estejam diretamente envolvidas na estruturação da Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Intermediárias; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Intermediárias diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Intermediárias; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Intermediárias contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Intermediárias; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Intermediárias desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **Para maiores informações sobre as Pessoas Vinculadas, vide a seção "Fatores de Risco relativos à Oferta - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta pode afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, bem como afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 50 do Prospecto Preliminar. Oferta Institucional:** As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do item "Oferta de Varejo" acima, serão destinadas a Investidores Institucionais, sejam esses Pessoas Vinculadas ou não (**"Oferta Institucional"**), de acordo com o seguinte procedimento: **I.** Os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão **(a)** realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva de Institucional (**"Pedido de Reserva de Institucional"**) junto a uma única Instituição Intermediária podendo para tanto serem indicadas taxas e quantidades diferentes para cada Pedido de Reserva de Institucional, durante o Período de Reserva, havendo valor mínimo de investimento de R$1.000,00 (mil reais) e não havendo valor máximo de investimento; **ou (b)** apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*; **II.** Os Pedidos de Reserva de Institucional serão apresentados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no item III abaixo, observadas as condições do próprio Pedido de Reserva de Institucional, as condições abaixo previstas e os procedimentos e normas de liquidação da B3, sendo certo, ainda, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que não apresentem seus respectivos Pedidos de Reserva de Varejo nos termos do item I da seção "Oferta de Varejo" acima, estarão sujeitos ao disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Pedidos de Reserva de Institucional serão considerados para fins da definição das Remunerações no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; **III.** Nos Pedidos de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração de cada Série. Caso **(i)** a taxa de juros referente à Remuneração de cada Série, fixada após o Procedimento de Bookbuilding, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional, ou **(ii)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração de cada Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada no âmbito da Oferta, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional será automaticamente cancelado, observado que caso o investidor assinale mais de uma sugestão de taxa de Remuneração para uma mesma Série, serão consideradas, para fins de eficácia do Pedido de Reserva, a totalidade da(s) Debêntures indicadas para a(s) taxa(s) inferior(es) e/ou igual(ais) àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures indicada na(s) taxa(s) de Remuneração superiores à taxa de Remuneração final, fixada no Procedimento de *Bookbuilding*, não serão consideradas e, portanto, não serão alocadas ao investidor; **IV.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva de Institucional e as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado o disposto na seção "Oferta de Varejo" do Prospecto Preliminar; **V.** Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ou por meio dos Pedidos de Reserva Institucional excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias; **VI.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série; **(b)** a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Institucional; e **(c)** a Remuneração das Debêntures; **VII.** Até às 11h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Subscrição das Debêntures alocadas nos termos do item VI acima à Instituição Intermediária que recebeu os respectivos Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou a ordem de investimento, conforme o caso, tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Institucional e os Pedidos de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico; **VIII.** Até às 16h00 da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série e da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, cada Instituição Intermediária junto à qual os Pedidos de Reserva de Institucional ou ordem de investimento, conforme o caso, tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Institucional, que tenha efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional nos termos do item V acima, ressalvadas a possibilidade de cancelamento dos Pedidos de Reserva de Institucional conforme item III acima e o critério de colocação previsto no item V acima; e **IX.** Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao formador de mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de formador de mercado, devendo as intenções de investimento do formador de mercado ser apresentadas pela Remuneração que vierem a ser apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que verifiquem com a Instituição Intermediária de sua preferência, antes de realizar seu(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional, se esta aceitará a apresentação de mais de um Pedido de Reserva de Institucional por investidor, bem como se exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional e que obtenham informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Intermediária para a realização do(s) Pedido(s) de Reserva de Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Intermediária (conforme abaixo definido), tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Intermediária. **Mais informações sobre o procedimento a ser adotado na Oferta Institucional poderão ser obtidas no Prospecto Preliminar na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional", do Prospecto Preliminar. Critérios de Rateio: Oferta de Varejo:** Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Varejo apresentados pelos investidores, seja igual ou inferior a 10% das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva de Varejo serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva de Varejo exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os investidores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva de Varejo e não alocado ao respectivo investidor, não sendo consideradas frações de Debêntures (**"Rateio"**). Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva de Varejo, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva de Varejo o critério de Rateio acima. **Oferta Institucional:** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais durante o Período de Reserva e/ou durante a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias. **Mais informações sobre os critérios de rateio poderão ser obtidas nas seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão- Oferta de Varejo" e "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão-Oferta Institucional", ambos do Prospecto Preliminar. Formador de Mercado:** Conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o montante equivalente a até 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas, o que corresponde a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, será preferencialmente destinado à colocação ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação, na B3, como formador de mercado (*market maker*), nos termos da legislação aplicável e conforme contrato de Formador de Mercado, devendo as intenções de investimento do Formador de Mercado ser apresentadas pela Remuneração que vier a ser apurada em relação a cada uma das Séries no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração de cada uma das Séries durante o Procedimento de *Bookbuilding*. **Mais informações sobre Formador de Mercado poderão ser obtidas nas seções "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão - Formador de Mercado", do Prospecto Preliminar. Classificação de Risco das Debêntures:** Foram contratadas como agências de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. e a Fitch Ratings Brasil Ltda., as quais poderão, a qualquer momento, ser substituídas, conjunta ou individualmente, pela Emissora pela agência Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas. Pelo menos um relatório de classificação de risco das Debêntures será atualizado, conforme o caso, anualmente pelas agências de classificação de risco, até o vencimento das Debêntures. A Companhia deverá: **(i)** divulgar ou permitir que as agências de classificação de risco divulguem amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco das Debêntures; e **(ii)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão das classificações de risco. **Banco Liquidante e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", sem número, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures (**"Escriturador"** ou **"Banco Liquidante"**, conforme o caso, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos neste item).

4. APRESENTAÇÕES PARA POTENCIAIS INVESTIDORES

Após a divulgação deste Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores iniciaram apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações aos investidores foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de etapas da oferta abaixo deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista(1)(2)
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de registro da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	11/08/2017
2.	RCA	21/08/2017
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor Início das Apresentações a Potenciais investidores (**"*RoadShow*"**)	30/08/2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Início do Período de Reserva	06/09/2017
5.	Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	11/09/2017
6.	Término do Período de Reserva	20/09/2017
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Início do período de coleta de intenções de investimento Encerramento do período de coleta de intenções de investimento Procedimento de *Bookbuilding*	21/09/2017
8.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	02/10/2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	03/10/2017
10.	Subscrição, Integralização e Liquidação das Debêntures	04/10/2017
11.	Início da negociação das Debêntures na B3	05/10/2017
12.	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	06/10/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação neste Cronograma de Etapas da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre os procedimentos aplicáveis a eventual cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, bem como sobre os procedimentos aplicáveis a eventual devolução e reembolso aos investidores daí decorrentes, vide seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM e Modificação ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Oferta somente terá início após **(i)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da B3; **(iv)** a divulgação do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**); e **(v)** a disponibilização aos investidores do Prospecto Definitivo da Oferta, o qual incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**). É estimada a realização de *roadshow* da Oferta na Cidade de São Paulo e, eventualmente, em outras cidades do território nacional. Para mais informações, favor contatar os Coordenadores.

7. PLANO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição acordado entre as partes e adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Participantes Especiais recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e levará em consideração suas relações com seus respectivos clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora. Entre os dias 6 de setembro de 2017 e 20 de setembro de 2017, os Coordenadores realizarão a Oferta para os Investidores de Varejo e Investidores Institucionais por meio do Pedido de Reserva de Varejo ou Pedido de Reserva Institucional, irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no item II da seção "Oferta de Varejo" e no item III da seção "Oferta Institucional" do Prospecto Preliminar e nas seções "Suspensão e Cancelamento da Oferta pela CVM" e "Alteração das Circunstâncias, Modificação". Os Investidores Institucionais também poderão enviar suas intenções de investimento por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Subscrição e Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures ocorrerá em data a ser divulgada pelos Coordenadores. As Debêntures destinadas prioritariamente para Oferta de Varejo serão objeto de colocação pública para Investidores de Varejo e investidores que sejam Pessoas Vinculadas que preencherem e apresentarem às Instituições Intermediárias os seus respectivos Pedidos de Reserva de Varejo, durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva de Varejo, de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas: Os Investidores de Varejo deverão apresentar os respectivos Pedidos de Reserva durante o período compreendido entre 6 de setembro de 2017, inclusive, e 20 de setembro de 2017, inclusive. Os investidores que sejam Pessoas Vinculadas terão o período de 6 de setembro de 2017, inclusive, até 11 de setembro de 2017, inclusive, período este que antecederá em 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para realizarem seus Pedidos de Reserva de Varejo. O investidor que seja Pessoa Vinculada deve indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Intermediária. No Pedido de Reserva de Varejo, os investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Varejo e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração. Caso **(i)** a taxa de juros referente à Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo investidor; ou **(ii)** o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa máxima estipulada, o Pedido de Reserva de Varejo desse investidor será automaticamente cancelado. Para os fins deste inciso, consideram-se Debêntures efetivamente distribuídas todas as Debêntures subscritas. **Os Investidores de Varejo e os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que apresentem Pedido de Reserva de Varejo durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não farão parte da definição da taxa final da Remuneração.** Após a alocação das Debêntures para os Investidores de Varejo e para os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, as Debêntures remanescentes serão alocadas na Oferta Institucional. Neste caso, os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão **(a)** realizar a reserva de Debêntures, mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva de Institucional junto a uma única Instituição Intermediária durante o Período de Reserva; ou **(b)** apresentar suas ordens de investimento perante uma única Instituição Intermediária, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva de Institucional ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No Pedido de Reserva de Institucional, os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva de Institucional e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração. Caso **(i)** a taxa de juros referente à Remuneração, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; ou **(ii)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa máxima estipulada, o Pedido de Reserva de Institucional desse Investidor Institucional será automaticamente cancelado. Para os fins deste inciso, consideram-se Debêntures efetivamente distribuídas todas as Debêntures subscritas. **Para mais informações sobre o procedimento da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, vide "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta de Varejo", do Prospecto Preliminar "Informações sobre a Oferta - Características da Emissão - Oferta Institucional", do Prospecto Preliminar.**

8. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (1) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (2) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (3) não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora e/ou do setor de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 48 a 53 do Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção "4.1 Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Companhia antes de aceitar a Oferta.

9. PROSPECTO PRELIMINAR E FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Companhia Paulista de Força e Luz** (**https://www.cpfl.com.br,** neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, selecionar o item "Outros" e clicar no arquivo "Prospecto 8ª Emissão de Debêntures"); **(2) Coordenadores: (a) Coordenador Líder - https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx** - neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ao lado de Debêntures CPFL Paulista; **(b) J.P. Morgan - www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cpfl** - neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar"; **(c) Citi - https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html** - neste *website*, clicar em "Corretora", em seguida expandir a aba "2017" e, então, clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz - Prospecto Preliminar"; e **(d) Safra - www.safrabi.com.br** - neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar Companhia Paulista de Força e Luz"; **(3) Comissão de Valores Mobiliários - CVM,** (**www.cvm.gov.br** - neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "*download*" no link disponível para o Prospecto de Distribuição Pública - Prospecto Preliminar com a data mais recente; **(4) B3** (**www.cetip.com.br** - nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Companhia Paulista de Força e Luz" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Companhia Paulista de Força e Luz", referente à versão do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e **(5) ANBIMA -** (**http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx** - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Prospecto Preliminar" com a data mais recente). O Formulário de Referência da Emissora está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(1) Companhia Paulista de Força e Luz, https://www.cpfl.com.br** (neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, no campo "Formulário de Referência de 2017 - CPFL Paulista"); **(2) Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, **www.cvm.gov.br** (neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", selecionar "Formulário de Referência" e acessar "download" no link disponível para o Formulário de Referência com a data mais recente; **(3) B3 - www.cetip.com.br** - nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Companhia Paulista de Força e Luz" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Companhia Paulista de Força e Luz", referente à versão do "Formulário de Referência" com a data mais recente); e **(4) ANBIMA -** (**http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx** - nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Formulário de Referência" com a data mais recente).

10. COORDENADORES

- **Coordenador Líder**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Paulo Francisco Laranjeira Jr.
  Tel.: +55 (11) 3847-5295
  E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br

  BANCO J.P. MORGAN S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º, 7º e 10º a 15º andares, Itaim Bibi, 04538-905, São Paulo - SP
  At.: Sr. Ricardo Leoni
  Tel.: +55 (11) 4950-3163
  E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

  BANCO CITIBANK S.A.
  Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, 01311-920, São Paulo - SP
  At.: Sr. Eduardo Freitas
  Tel.: +55 (11) 4009-2823
  E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

  BANCO J. SAFRA S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, 01311-920, São Paulo - SP
  At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga
  Tel.: +55 (11) 3175-8059
  E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário da Oferta é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos dados abaixo:

- **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
  Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
  CNPJ: 17.343.682/0001-38
  At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
  Tel: (21) 3385-4565 - **Fax:** (21) 3385-4046
  E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
  Site: http://www.pentagonotrustee.com.br/

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado foi disponibilizado nas seguintes páginas da rede mundial de computadores **(1) Companhia Paulista de Força e Luz** (**https://www.cpfl.com.br**, neste *website*, clicar em "Investidores" e em seguida clicar em "Informações aos Investidores", na sequência clicar em "Documentos entregues à CVM/SEC - Comunicados, fatos e avisos, formulários e outros", após clicar no logo da Companhia, em seguida, selecionar o item "Outros" e clicar no arquivo "Aviso ao Mercado 8ª Emissão de Debêntures"); **(2) Coordenadores: (a) Coordenador Líder** (**https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx -** neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Aviso ao Mercado" ao lado de Debêntures CPFL Paulista; **(b) J.P. Morgan** (**www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cpfl -** neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado"); **(c) Citi** (**https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html -** neste *website*, clicar em "Corretora", em seguida expandir a aba "2017" e, então, clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz - Aviso ao Mercado"); e **(d) Safra** (**www.safrabi.com.br -** neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado Companhia Paulista de Força e Luz" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar"; **(3) Comissão de Valores Mobiliários - CVM** (**www.cvm.gov.br -** neste *website* no campo, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias" e em seguida clicar em "Consulta a Informações de Companhias", na sequência clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Companhia Paulista de Força e Luz", selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar "*download*" no link disponível para o Aviso ao Mercado com a data mais recente; **(4) B3** (**www.cetip.com.br** - nessa página acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Selecionar "Prospectos de Debêntures", digitar no campo "título", "Companhia Paulista de Força e Luz" e clicar em "Filtrar", em seguida, na tabela clicar no link "Companhia Paulista de Força e Luz", referente à versão do Aviso ao Mercado com a data mais recente); **(5) ANBIMA** (**http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx -** nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas", em seguida clicar em "Emissor/Ofertante" e digitar "Companhia Paulista de Força e Luz", em seguida clicar em "Pesquisar" e acessar a oferta pública com data de protocolo mais recente, em seguida acessar "Aviso ao Mercado" com a data mais recente); e, adicionalmente, publicado no Jornal Valor Econômico.

O Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e todos os avisos aos investidores divulgados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento serão divulgados na internet nas páginas (1) da Companhia (https://www.cpfl.com.br); (2) da CVM (www.cvm.gov.br); (3) da B3 (www.cetip.com.br); (4) dos Coordenadores: (a) do Coordenador Líder (https://www.bradescobbi.com.br); (b) do J.P. Morgan (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/cpfl); (c) do Citi (http://www.brasil.citibank.com/corporate); e (d) do Safra (www.safrabi.com.br); e (5) da ANBIMA (http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx) nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores nos endereços indicados acima, e/ou com a CVM.

A Oferta encontra-se em análise pela ANBIMA e pela CVM. O Prospecto Definitivo será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM. Quando divulgado, o Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

São Paulo, 30 de agosto de 2017

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

LUZ

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

COORDENADORES

citi | J.P.Morgan | Safra